

PROJETO DE LEI Nº 23/2022

*INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS
OCUPANTES DE EMPREGOS PÚBLICOS DE OPERADOR
DE MÁQUINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Prefeita Municipal de Berilo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei, devidamente aprovada pela Câmara Municipal, que estabelece:

Art. 1º - Fica instituída a "Gratificação de Produtividade", a ser paga aos operadores de máquinas que fazem parte do quadro funcional do Município de Berilo, com base no salário-base de cada categoria e em função da avaliação objetiva realizada pela forma e critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. A Gratificação de Produtividade por Desempenho tem como finalidade aferir e estimular a produtividade dos operadores de máquinas da Municipalidade.

Art. 2º - A gratificação de produtividade será paga com base nas horas de serviço efetivamente trabalhadas durante o mês, limitada a 240 (duzentas e quarenta) horas e fixada em 0,45% (zero vígula quatro por cento) do salário base por hora trabalhada.

Art. 3º - A gratificação de produtividade será paga mensalmente, após a entrega de relatório no Departamento de Recursos Humanos, apresentado pelo Secretário Municipal responsável, atestando a quantidade de horas efetivamente trabalhadas, e que contenha a identificação do equipamento utilizado, o nome do operador e a quantidade a ser paga a título de gratificação de produtividade para cada servidor nos termos do previsto no art. 2º desta Lei e demais informações necessárias que especifiquem a realização dos serviços prestados.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o *caput* do presente artigo será assinado pelo operador e pelo Secretário, devidamente conferido e anexado com os dados de controle de ponto, dentre outros mecanismos.

Art. 4º. A Gratificação de Produtividade de que trata essa lei:

- I - Será mensal e o seu pagamento ocorrerá na folha do primeiro mês subsequente ao de sua competência, em virtude da necessidade de apuração;
- II - Não se incorporará ao vencimento-base para nenhum efeito, sendo devida, proporcionalmente, por ocasião de férias e da gratificação natalina;
- III - Não será acumulável com outras vantagens de espécies semelhantes.

Art. 5º. O poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Município, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Berilo (MG), 16 de novembro de 2022.

ELANE LUIZ
ALVES:030574736
36

Assinado de forma digital por
ELANE LUIZ
ALVES:03057473636
Dados: 2022.11.16 09:39:48
-03'00'

ELANE LUIZ ALVES
Prefeita de Berilo

Aprovado em 19 Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 23.11.2022
RUBRICA DO PRESIDENTE

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 23/2022

*INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS
OCUPANTES DE EMPREGOS PÚBLICOS DE OPERADOR
DE MÁQUINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Exma. Senhora Presidente,
Ilmos. Senhores Vereadores,

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, Projeto de Lei que institui gratificação de produtividade aos ocupantes de empregos públicos de operador de máquinas.

A pretensão do presente projeto de lei é valorizar o esforço e dedicação de tais profissionais, que desempenham um importante labor no desenvolvimento de nosso Município, recuperação de vias públicas e estradas vicinais, dentre diversas outras atribuições essenciais ao Poder Público e à População em geral.

Sendo assim, pelas razões supra descritas, conto com o elevado sentimento público de Vossas Excelências, para o pronunciamento dessa Egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações, renovando protestos de elevada estima e consideração.

Berilo (MG), 16 de novembro de 2022.

ELANE LUIZ
ALVES:030574736
36

Assinado de forma digital por
ELANE LUIZ
ALVES:03057473636
Dados: 2022.11.16 09:40:49
-03'00'

ELANE LUIZ ALVES
Prefeita de Berilo

DEMONSTRATIVO

SALÁRIO OPERADORES DE MÁQUINAS 2022									
	BASE	INSALUBRIDADE	HORAS EXTRAS MÁXIMO 60 HS	TOTAL SEM EXTRAS	TOTAL COM EXTRAS				
LEVES	R\$1.333,20	R\$242,20	R\$499,95	R\$1.575,40	R\$2.075,35				
PESADAS	R\$1.462,52	R\$242,20	R\$548,45	R\$1.704,72	R\$2.253,17				
PROJEÇÃO SALÁRIO OPERADORES DE MÁQUINAS 2023									
	*BASE	INSALUBRIDADE	**HORAS TRABALHADAS	VALOR DA HORA	TOTAL DE HORAS	TOTAL SEM HORAS	TOTAL COM HORAS		
LEVES	R\$1.410,79	R\$260,40	160,00	R\$6,34	R\$1.014,40	R\$1.671,19	R\$2.685,59		
PESADAS	R\$1.547,63	R\$260,40	160,00	R\$6,98	R\$1.116,80	R\$1.808,03	R\$2.924,83		
*CORREÇÃO PELA PROJEÇÃO DO IPCA 2022 5,82%									
** BASE EM 40 HORAS SEMANAIS									